

Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

CD/18180.99437-91

**Emenda nº _____
(Do deputado Alex Canziani)**

Altera-se o art. 21 da MP nº 851-2018, de modo que seu caput passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A destinação dos recursos do fundo patrimonial para programas, projetos e atividades de interesse da instituição pública apoiada será precedida da celebração de termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público entre a instituição apoiada, a organização gestora de Fundo Patrimonial e, quando necessário, a organização executora.

JUSTIFICAÇÃO

Não há que se falar em interferências ou restrições sobre instrumentos a serem celebrados entre duas instituições privadas. Assim, a alteração visa esclarecer que as limitações impostas são aplicáveis apenas para instituições públicas.

Sala da Comissão, em 17 de Setembro de 2018.



DEPUTADO ALEX CANZIANI